

19978. Recurso Administrativo nº 858/2013. Nº. Originário: 1442/2012. Recorrente: DROGARIA SHOP LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19979. Recurso Administrativo nº 859/2013. Nº. Originário: 2216/2012. Recorrente: DROGARIA SHOP LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19980. Recurso Administrativo nº 969/2013. Nº. Originário: 1162/2012. Recorrente: RIAG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19981. Recurso Administrativo nº 970/2013. Nº. Originário: 704/2012. Recorrente: FARMÁCIA LUCRO CERTO LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19982. Recurso Administrativo nº 971/2013. Nº. Originário: 1030/2012. Recorrente: SIQUEIRA FILHOS MED LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19983. Recurso Administrativo nº 972/2013. Nº. Originário: 77874/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 20. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19984. Recurso Administrativo nº 1022/2013. Nº. Originário: 918/2012. Recorrente: M J D SILVA DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19985. Recurso Administrativo nº 1023/2013. Nº. Originário: 922/2011. Recorrente: DROGARIA EXCELENCIA DE BELFORD ROXO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19986. Recurso Administrativo nº 1024/2013. Nº. Originário: 1200/2012. Recorrente: FARMA BINGEN LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19987. Recurso Administrativo nº 1162/2013. Nº. Originário: 574/2012. Recorrente: ADAO PORTAL DE SOUZA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19988. Recurso Administrativo nº 1164/2013. Nº. Originário: 621/2012. Recorrente: ROTHEN & ROTHEN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19989. Recurso Administrativo nº 1346/2013. Nº. Originário: 6417/2012. Recorrente: FARMÁCIA HJF LTDA-EPP. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19990. Recurso Administrativo nº 623/2012. Nº. Originário: 1123/2008. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19991. Recurso Administrativo nº 624/2012. Nº. Originário: 3584/2011. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19992. Recurso Administrativo nº 140/2012. Nº. Originário: 2567/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19993. Recurso Administrativo nº 149/2012. Nº. Originário: 2868/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19994. Recurso Administrativo nº 150/2012. Nº. Originário: 2579/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19995. Recurso Administrativo nº 815/2013. Nº. Originário: 2283/2010. Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JUSCELINO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19996. Recurso Administrativo nº 816/2013. Nº. Originário: 3009/2010. Recorrente: TRINDIBIS FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19997. Recurso Administrativo nº 817/2013. Nº. Originário: 3150/2010. Recorrente: DROGARIA CONFIANÇA DE BANQU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19998. Recurso Administrativo nº 818/2013. Nº. Originário: 3024/2010. Recorrente: DROGARIA BARCELOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

19999. Recurso Administrativo nº 839/2013. Nº. Originário: 835/2012. Recorrente: DROGARIA VILA REAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20000. Recurso Administrativo nº 840/2013. Nº. Originário: 2604/2012. Recorrente: CARMELL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20001. Recurso Administrativo nº 841/2013. Nº. Originário: 2447/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PINGO D'AGUA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20002. Recurso Administrativo nº 842/2013. Nº. Originário: 2606/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BURITIS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20003. Recurso Administrativo nº 860/2013. Nº. Originário: 13/2011. Recorrente: LÍVIO SENA DE AZEVEDO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20004. Recurso Administrativo nº 861/2013. Nº. Originário: 1821/2011. Recorrente: ORLANDO ANTÔNIO BICALHO-FL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20005. Recurso Administrativo nº 973/2013. Nº. Originário: 76169/2012. Recorrente: BALESTRA E CARVALHO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20006. Recurso Administrativo nº 974/2013. Nº. Originário: 77801/2012. Recorrente: FARMÁCIA AMERICANA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20007. Recurso Administrativo nº 975/2013. Nº. Originário: 3/2012. Recorrente: V M L DOS SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20008. Recurso Administrativo nº 976/2013. Nº. Originário: 1020/2012. Recorrente: MANOEL R.R. DA SILVA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20009. Recurso Administrativo nº 1025/2013. Nº. Originário: 830/2012. Recorrente: FARMÁCIA LEAL RAMOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20010. Recurso Administrativo nº 1028/2013. Nº. Originário: 77175/2013. Recorrente: GILMARA GALVÃO-ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20011. Recurso Administrativo nº 1168/2013. Nº. Originário: 761/2012. Recorrente: DROGARIA BERFATI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20012. Recurso Administrativo nº 1169/2013. Nº. Originário: 684/2011. Recorrente: VIVAFARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20013. Recurso Administrativo nº 1382/2013. Nº. Originário: 1409/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM (FMS-PS ALTO DE SÃO JOSÉ). Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20014. Recurso Administrativo nº 1383/2013. Nº. Originário: 60/2011. Recorrente: FARMÁCIA POPULAR DE CABO FRIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20015. Recurso Administrativo nº 142/2012. Nº. Originário: 2340/2010. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20016. Recurso Administrativo nº 629/2012. Nº. Originário: 3555/2011. Recorrente: SB COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AM. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20017. Recurso Administrativo nº 760/2013. Nº. Originário: 1113/2013. Recorrente: NILDA FRANCISCA DA SILVA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Infração ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. O Recurso Administrativo merece prosperar, ante as razões apresentadas. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 20017 consoante acórdãos:

20018. Recurso Administrativo nº 869/2013. Nº. Originário: 1490/2012. Recorrente: DROGARIA GAIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

20019. Recurso Administrativo nº 910/2013. Nº. Originário: 1430/2012. Recorrente: L S FAVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

20020. Recurso Administrativo nº 931/2013. Nº. Originário: 2179/2012. Recorrente: DROGARIA AMARAL LTDA - FL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

20021. Recurso Administrativo nº 936/2013. Nº. Originário: 1956/2012. Recorrente: NAYARA CRISTINA FREITAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

20022. Recurso Administrativo nº 1135/2013. Nº. Originário: 485/2013. Recorrente: ISRAEL LUNELLI DE FREITAS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

20023. Recurso Administrativo nº 1007/2013. Nº. Originário: 233/2012. Recorrente: DROGARIA FONTE DA SAUDE LTDA-EPP. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, em face da ausência de reincidência. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF/RJ,

reduzindo-se a multa aplicada para R\$ 2.081,31 (dois mil, oitenta e um reais e trinta e um centavos) nos termos do Parecer Jurídico, do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica nº 3, que faz parte integrante deste julgado.

No processo abaixo relacionado decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio da Câmara Técnica nº 4, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 20024, consoante acórdãos:

20025. Recurso Administrativo nº 1019/2013. Nº. Originário: 810/2012. Recorrente: DROGARIA LEAL FARMA DO PILAR LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20026. Processo Administrativo nº 838/2013. Nº. Originário: 1907/2012. Recorrente: DROGANANDA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS MIGUEL. Ementa: Recurso administrativo interposto fora do prazo previsto no artigo 15 da Resolução do CFF nº 258/94. Intempestividade declarada. Recurso não conhecido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da decisão da Câmara Técnica nº 4, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 20026, consoante acórdãos:

20027. Processo Administrativo nº 1011/2013. Nº. Originário: 1173/2011. Recorrente: CSB DROGARIAS S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

20028. Processo Administrativo nº 1013/2013. Nº. Originário: 1177/2011. Recorrente: RG FARMA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVA FREITAS MARQUES.

20029. Processo Administrativo nº 1017/2013. Nº. Originário: 1348/2011. Recorrente: DROGARIA ANTÍDOTO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20030. Processo Administrativo nº 1021/2013. Nº. Originário: 816/2012. Recorrente: FARMÁCIA KARIM DE VISTA ALEGRE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA FREITAS SPIGUEL.

20031. Processo Administrativo nº 1027/2013. Nº. Originário: 76360/2012. Recorrente: FARMÁCIA MEKELBURG & SILVA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

20032. Processo Administrativo nº 827/2013. Nº. Originário: 651/2012. Recorrente: FARMANOVA FARMÁCIA E DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20032. Processo Administrativo nº 832/2013. Nº. Originário: 669/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

20033. Processo Administrativo nº 1163/2013. Nº. Originário: 616/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

20034. Processo Administrativo nº 1165/2013. Nº. Originário: 697/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

20035. Processo Administrativo nº 1166/2013. Nº. Originário: 622/2012. Recorrente: DAIANE ADRIANA RODRIGUES MORAIS ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20036. Processo Administrativo nº 1167/2013. Nº. Originário: 727/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.

20037. Processo Administrativo nº 2525/2012. Nº. Originário: 76452/2012. Recorrente: RIDAN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo Administrativo Fiscal. Violação ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ante a ausência de recurso nos autos, peça indispensável para análise processual, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 526, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7) para o exercício de 2013, na forma do resumo abaixo:

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2013

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.354.121,44	Despesa Corrente: 1.332.621,44
Receita Capital: ---	Despesa Capital: 21.500,00
TOTAL: 1.354.121,44	TOTAL: 1.354.121,44

ÉLIDO BONOMO